

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO N.º 105/2021 - PROMOVE ALTERAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL 068/2021 DE 05 DE MAIO DE 2021 E MANTÉM EM VIGOR O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO COMÉRCIO E DEMAIS ATIVIDADES, PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL 072/2021.**

**DECRETO Nº 105/2021**

**DATA:** 03 de agosto de 2021

*SÚMULA: Promove alterações no Decreto Municipal 068/2021 de 05 de maio de 2021 e mantém em vigor o plano de contingência do comércio e demais atividades, previsto no Decreto Municipal 072/2021.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial, o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

**Considerando** as medidas estabelecidas e recomendadas pelo Governo Estadual e pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** o compromisso da Administração Pública na realização de ações que visem amenizar os riscos da pandemia e, que a cooperação entre os entes estatais é medida de suma importância para o alcance de resultados.

**DECRETA**

**Art. 1º** O parágrafo primeiro do artigo 1º do Decreto Municipal 068/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º** Lanchonetes, trailers, carinhos de lanches e estabelecimentos congêneres, após as zero hora (0h) poderão operar apenas na modalidade tele entrega, (*delivery*).

**Art. 2º** o parágrafo 2º do Decreto Municipal 068/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Inciso I** Institui, restrição de circulação provisória em espaço público e vias públicas, no horário das zero hora (0h) de um dia às 05 horas do dia seguinte, exceto em razão de serviços e atividades essenciais, assim entendidos aqueles previstos no Decreto Estadual nº 6.983/2021, com as alterações procedidas pelo Decreto Estadual nº 7.020/2021, bem como de atividades pedagógicas.

**Art. 3º** O inciso segundo do artigo 2º do Decreto Municipal 068/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Inciso II** Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das zero hora (0h) de um dia às 05 horas do dia seguinte, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais;

**Art. 4º** Mantém em vigor o plano de contingência do comércio e demais atividades, estabelecido no decreto 072/2021.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná em 03 de agosto de 2021.

**NELTON BRUM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aparecida Conceição Santana Ribeiro  
**Código Identificador:**B8119D10

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 04/08/2021. Edição 2320  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>